

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 1.095, DE 3 DE MAIO DE 2016

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005779/2015-30, decide por: (i) conhecer do pedido de impugnação da Companhia Energética do Amapá – CEA contra a decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, que decidiu pelo desligamento da CEA do seu quadro associativo, em face de descumprimento de suas obrigações relativas a liquidações financeiras do Mercado de Curto Prazo, para no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras que suspenda o repasse à CEA dos recursos oriundos de encargos setoriais por ela administrados; (iii) encaminhar os autos do processo ao Ministério de Minas e Energia, com a recomendação de não assinar contrato de concessão com a CEA; e (iv) determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF que intime a CEA, apontando ao Agente as falhas e as transgressões identificadas na legislação e fixando o prazo para a correção, com vista à aplicação de penalidade de caducidade, em conformidade com o inciso VIII do art. 13 da Resolução Normativa [063/2004](#).

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.05.2016, seção 1, p. 124, v. 153, n. 87.